

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

ARCELORMITTAL BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0001-77, sediada na Avenida Carandaí, n. 1.115, 26º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, Brasil, CEP: 30.130-915, doravante denominada "**ARCELORMITTAL**"; e

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, inscrita no CNPJ sob o n. 36.388.023/0001-62, sediada na Avenida Governador Bley, n. 236, 9 Andar, bairro Centro, Vitória/ES, Brasil, CEP: 29.010-150, doravante denominada "**SEJUS**".

CONSIDERANDO QUE:

- a) A ArcelorMittal é líder no mercado global de aços, o Grupo ArcelorMittal está presente em cerca de 60 países e tem como propósito criar aços inteligentes para as pessoas e o planeta. No Brasil, a empresa tem unidades industriais em seis estados (ES, MG, MS, RJ, SC e SP), além de unidades comerciais distribuídas em todo o país, compondo uma força de trabalho de cerca de 16 mil empregados.
- b) A ArcelorMittal tem interesse em realizar ações conjuntas a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA para contribuir com a sociedade por meio de medidas socioeducativas que promovam o processo de reinserção social da população prisional do estado do Espírito Santo.
- c) A implementação do projeto tem como objetivos promover a capacitação técnica de internos em soldagem e atividades correlatas, em parceria com o SENAI, utilizando insumos doados pela ArcelorMittal com o objetivo de favorecer a reinserção social e profissional dos internos após o cumprimento da pena, aplicar os conhecimentos adquiridos na recuperação e reforço das portas das unidades prisionais, contribuindo para a melhoria da segurança institucional, estimular soluções de impacto social que associem educação profissional e melhoria da infraestrutura prisional.

Ratificando entendimentos e procedimentos anteriores, têm entre si, justo e acertado o presente **Termo de Cooperação Técnica** ("Termo"), nos termos e nas condições ajustadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. O presente Termo regula a cooperação entre as Partes com o objetivo de apoiar a gestão do projeto de iniciativa da **SEJUS** denominado "Portas Seguras, Caminhos Abertos" ("Projeto"), por meio da oferta da doação, pela ArcelorMittal Brasil, de insumos metálicos à Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo (a SEJUS/ES), para execução do projeto voltado à capacitação de internos em soldagem e atividades correlatas, com aplicação prática na recuperação e reforço das portas das unidades prisionais do Estado.

CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

2.1. O presente Termo tem como premissas de vigência:

- (i) Que o Projeto está em conformidade com a legislação que lhe é aplicável e que todas as autorizações, registros e procedimentos para a sua regular execução foram obtidas pela **SEJUS** no devido tempo e perante quem de direito;
- (ii) Que todos os documentos e informações prestadas pelas Partes são verdadeiras, precisas, atuais e suficientes para a tomada de decisão das Partes para a cooperação;
- (iii) Que as Partes e seus administradores e prepostos, na execução do Projeto e ao cumprir as suas obrigações constantes deste Termo, irão agir de acordo com os



princípios da boa fé e das práticas leais, tendo o cuidado e a diligência que todo indivíduo ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

- (iv) Que as Partes e/ou seus administradores e/ou prepostos não utilizarão o Projeto para promoção de candidaturas a cargos públicos; e
- (v) Que as disposições do presente Termo, assim como quaisquer declarações feitas pelas Partes com relação a seu conteúdo, deverão ser interpretadas de acordo com o princípio da boa fé e do que for razoável.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1. Este Termo vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de outubro de 2025 e término previsto para 01 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento escrito, quando se fixarão, também, as obrigações de cada Parte decorrentes da prorrogação do prazo do Termo.

3.2. Após o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e transcorridos 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estipulado na cláusula 3.1. (considerando-se eventuais prorrogações) sem qualquer reclamação de alguma das Partes, considerar-se-á extinto, de pleno direito, o presente instrumento, dando-se reciprocamente plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação de todas as obrigações relacionadas ao Contrato, para nada mais exigir, em Juízo ou fora dele.

3.3. As Partes poderão, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente Termo, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial e independente da razão que fundamentar a rescisão, mediante comunicação prévia e por escrito, enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização.

3.4. Caso se verifique, com razoáveis evidências, que qualquer das premissas que levaram à assinatura deste Termo era ou se tornou inexistente e/ou falsa, o presente Termo será rescindido automaticamente, mediante simples comunicação por escrito, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

3.5. As Partes poderão, ainda, a qualquer tempo e de pleno direito, rescindir o presente Termo, com efeitos imediatos e independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito enviada para a outra Parte, sem que caiba direito a qualquer indenização, caso a outra Parte venha a:

- (i) Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste Termo, sem prévia e expressa autorização da outra Parte, salvo o previsto no item 1.3. deste Termo;
- (ii) Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais ou de observar as regras da boa técnica na execução do Projeto; e
- (iii) Cancelar o Projeto ou não concluí-lo dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA 4ª - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

5.1. A **ARCELORMITTAL** se compromete a:

- (iv) Apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo do Projeto, com o objetivo de gerar percepção de continuidade e homogeneidade dos conteúdos;



- (v) Divulgar o apoio ao Projeto da **SEJUS** para grupos de relacionamento da **ARCELORMITTAL**, buscando incentivar atrair novos parceiros e apoiadores para o Projeto;
- (vi) Efetuar a doação dos materiais discriminados no Anexo II, que integra este Termo;
- (vii) Apoiar a divulgação institucional do projeto, quando pertinente, como ação de responsabilidade social.

5.2. A **SEJUS**, na condição de executora e responsável exclusiva pelo Projeto, se compromete a:

- (viii) Gerenciar o Projeto e realizar suas atividades em acordo com as normas técnicas vigentes, exigências legais e demais regulamentações aplicáveis;
- (ix) Desenvolver o Projeto em conformidade nas condições aprovadas na autorização de captação de recursos junto à iniciativa privada;
- (x) Utilizar os recursos do apoio exclusivamente para a realização dos objetivos previstos no Projeto;
- (xi) Cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as normas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, àquelas relativas a direitos autorais e de imagem, proteção do patrimônio histórico e ambiental, obras e serviços, posturas municipais, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil, responsabilizando-se, na forma do artigo 186, do Código Civil, por todos e quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais que vier a dar causa por conta da execução ou inexecução do Projeto;
- (xii) Cumprir fielmente suas obrigações de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, às de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, assumindo exclusivamente o risco e os ônus da atividade, admitindo, remunerando e dirigindo a prestação dos serviços necessários ao Projeto. Nesse sentido, Nenhuma responsabilidade de qualquer natureza será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento;
- (xiii) As divulgações do Projeto deverão conter a logomarca da **ARCELORMITTAL**, conforme as instruções técnicas da marca previamente por ela fornecidas; e
- (xiv) Informar à **ARCELORMITTAL** sobre o desenvolvimento do Projeto, preferencialmente com relatórios encaminhados periodicamente após a realização de cada etapa do Projeto.
- (xv) Receber, conferir e armazenar adequadamente os materiais doados;
- (xvi) Coordenar a execução do projeto em conjunto com o SENAI, garantindo a participação dos internos;
- (xvii) Utilizar os materiais exclusivamente para os fins previstos neste Termo;
- (xviii) Elaborar e apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução do projeto, contemplando resultados físicos, sociais e de capacitação.

CLÁUSULA 6ª - AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM

6.1. A **SEJUS** autoriza a **ARCELORMITTAL**, ou qualquer outra pessoa do mesmo grupo econômico, a utilizar, sem ônus, imagens dos projetos apoiados por empresas do grupo da **ARCELORMITTAL** para divulgação de projetos, campanhas de comunicação, relatórios ou propaganda de programas socioculturais e resultados das referidas empresas. A imagem poderá ser utilizada para veiculação de propaganda institucional, social, comercial ou de qualquer outra natureza, podendo ser veiculada em qualquer meio de comunicação, impresso ou não (televisivo, outdoors, cartazes, por intermédio de computadores ou via internet). A autorização permite a divulgação de imagens por um período de 03 (três) anos contados a partir da data da assinatura do presente Termo.



CLÁUSULA 7ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Entende-se por “propriedade intelectual”: todos os processos, produtos, aparelhos, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, know-how, procedimentos, rotinas, metodologias, inovações técnicas, estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, esquemas, plantas, desenhos, softwares e programas de computador e respectivas listagens, algoritmos, patentes, marcas, segredos industriais, desenhos industriais, modelos industriais e outros documentos congêneres e quaisquer outros bens a estes relacionados.

7.2. Pertencerão exclusivamente a **ARCELORMITTAL**, para todos os fins de direito, todas as invenções, projetos, relatórios, modelos de utilidade e direitos de propriedade intelectual desenvolvidos por empregado(s) da **SEJUS** no âmbito deste Termo de Cooperação, em conjunto ou não com empregado(s) da **ARCELORMITTAL** e/ou terceiros, bem como aqueles que venham a chegar ao conhecimento de empregado(s) da **SEJUS** por força do cumprimento do Termo de Cooperação.

7.3. As disposições desta cláusula abrangem toda a Propriedade Intelectual que resultar da contribuição pessoal do(s) empregado(s) da **SEJUS** e de recursos, dados, meios, materiais, instalações, equipamentos e outros recursos da **ARCELORMITTAL**.

7.4. A apresentação, pela **ARCELORMITTAL** de eventual pedido de concessão de patente de eventuais desenvolvimentos indicados nesta cláusula independência de qualquer manifestação da da **SEJUS** e/ou de seus empregados.

CLÁUSULA 8ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

8.1. Buscando assegurar o cumprimento da legislação vigente e das boas práticas ambientais, trabalhistas e éticas, a **SEJUS** se compromete a:

- (xix) não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Termo;
- (xx) não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (xxi) não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs; e
- (xxii) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que estes também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

8.2. É facultado à **ARCELORMITTAL** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento por parte da **SEJUS** ensejará justo motivo para a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA 9ª - CONFORMIDADE COM A LEI E COM AS POLÍTICAS DA ARCELORMITTAL

9.1. Conformidade com as Leis



9.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Pessoal”), bem como: (ii) suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas ((i) e (ii) juntos referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como uma “Parte Relacionada”) obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da Contratante. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

9.1.2. A **SEJUS** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato para empresa não integrante de seu grupo econômico, nem subcontratar os Serviços, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da **ARCELORMITTAL**.

9.1.2.1. Observadas as condições do Contrato, na hipótese de subcontratação dos Serviços, conforme autorizado pela **ARCELORMITTAL**, a **SEJUS** será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, comprometendo-se, ainda, a incluir no contrato firmado com a subcontratada as mesmas obrigações dispostas neste Contrato, notadamente as disposições anticorrupção.

9.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

9.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as “Leis Anticorrupção” aplicáveis a este Contrato e cumprirão estas leis; e (ii) nem elas, nem uma Parte Relacionada fez, ofereceu ou autorizou, nem fará, oferecerá ou autorizará, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

9.2.2. A expressão “Leis Anticorrupção” é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [*US Foreign Corrupt Practices Act*]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [*UK Bribery Act*]), conforme alteradas.

9.2.3. As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; (ii) deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte;

9.3. Conformidade com as Políticas da ArcelorMittal

9.3.1. A **SEJUS** declara conhecer e aceitar as disposições (i) do Código de Conduta e (ii) da Política Anticorrupção (“Políticas”) da ArcelorMittal, conforme disponíveis no website: **brasil.arcelormittal.com.br**. No cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e em negócios dele decorrentes, a **SEJUS** deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus



próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da ArcelorMittal).

9.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

9.4.1. A **SEJUS** concorda que todo e qualquer pagamento feito pela **ARCELORMITTAL** somente será feito após a apresentação pela **SEJUS** de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob este Contrato somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da **SEJUS** e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

9.4.2. A **SEJUS** deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

9.4.3. A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas a este Contrato ("Registros") por 10 (dez) anos após o término do Contrato, ou por maior período, se lei específica assim o exigir. A **SEJUS** deverá fornecer à **ARCELORMITTAL** os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da **ARCELORMITTAL**. A **ARCELORMITTAL** poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

9.4.4. A **ARCELORMITTAL** poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da **SEJUS** com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com este Contrato, em qualquer tempo, enquanto o Contrato estiver em vigor ou em até 10 (dez) anos após seu encerramento. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a **SEJUS** deverá: (i) fornecer à **ARCELORMITTAL** (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a **ARCELORMITTAL** (ou seu representante autorizado) entreviste as Partes Relacionadas da **SEJUS**, mediante solicitação da **ARCELORMITTAL**. A **SEJUS** deverá implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a **ARCELORMITTAL**.

9.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

9.5.1. O descumprimento por uma das Partes ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da ArcelorMittal ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material deste Contrato, dando à outra Parte o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos neste Contrato. As Partes também poderão rescindir este Contrato ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiverem motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tinha a intenção de violar ou provocou a violação de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a **SEJUS** (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a **ARCELORMITTAL** (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

9.5.2. As Partes indenizarão, defenderão e manterão isenta a outra Parte, suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta "Cláusula Antifraude e Anticorrupção".



9.5.3. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei sobre as Partes ou suas Partes Relacionadas.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente convencionada a proibição de cessão ou transferência do presente Termo pela **SEJUS** a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, temporária ou definitivamente, no todo ou em parte, bem como modificar as suas características, salvo prévia, expressa e escrita concordância da **ARCELORMITTAL**. A cessão ou transferência somente se efetivará mediante a assinatura de aditamento contratual entre a **ARCELORMITTAL**, a **SEJUS** e o terceiro a quem o presente Termo for cedido ou transferido.

10.2. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou de exercer um direito dele decorrente, não constituirá renúncia aos referidos termos, condições ou direitos e não afetará o direito de qualquer das Partes de exercê-lo a qualquer tempo.

10.3. As Partes se comprometem a guardar sigilo de todas as informações que tiverem acesso em decorrência deste Termo, não as repassando a terceiros, sob pena de responsabilização. Comprometem-se, ainda, a zelar pela boa imagem institucional de todas as Partes.

10.4. Qualquer comunicação entre as Partes relacionada ao presente instrumento ou às atividades que dele advirão deverá ser feita por escrito através de, alternativamente, (i) correspondência enviada aos endereços indicados no preâmbulo deste, (ii) mensagem enviada para endereço eletrônico (e-mail) ou através de fax credenciados.

10.5. Nenhuma responsabilidade de qualquer natureza, especialmente aquelas de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, civil, criminal ou tributária, incluindo indenizações por acidentes de trabalho, será imputada a uma Parte para ou por conta das atribuições assumidas por outra Parte neste instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos ("Documentos Contratuais"):

Anexo I - Filiais

Anexo II - OFÍCIO/SEJUS/GS/Nº 1.112/2025

Anexo III - Plano de Trabalho

11.2. No caso de qualquer discordância ou discrepância entre quaisquer informações contidas nos Anexos ou documentos acessórios ao Contrato ("Documentos Contratuais") e no Contrato, prevalece o estabelecido no Contrato. Havendo discrepâncias entre os demais Documentos Contratuais, as mesmas (discordâncias ou discrepâncias) serão interpretadas e resolvidas tendo como ordem de preferência na sequência da cláusula acima.

CLÁUSULA 12ª - CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As Partes garantem que realizam o tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD") e declaram que (i) armazenam dados pessoais de forma segura e apropriada, de acordo com a legislação aplicável; (ii) seguem uma política de privacidade e procedimentos de segurança compatíveis com o tipo de dados pessoais tratados; (iii) indicaram um Encarregado, conforme determina a legislação aplicável; (iv) fazem o registro das operações de tratamento de dados pessoais; (v) possuem o devido consentimento dos titulares dos dados pessoais para realizar os tratamentos ou embasam cada tratamento em algum hipótese legal trazida pela legislação aplicável; (vi) somente utilizam dados pessoais de modo compatível com as finalidades do recebimento; (vii) permitem que os titulares dos dados pessoais exerçam seus direitos, conforme previsto na legislação aplicável; (viii) asseguram que medidas técnicas e organizacionais de segurança são utilizadas para proteger os dados pessoais contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos



acidentais, destruição ou prejuízo; e (ix) asseguram que quaisquer colaboradores ou prestadores de serviços externos que atuem em conjunto com elas na realização dos seus serviços e que venham a ter acesso a dados pessoais cumpram as legislações aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 13ª - FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da comarca de Serra/ES, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas amistosamente.

E, por se acharem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Serra (ES), (Data da Assinatura Eletrônica)

ESTE INSTRUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001, E SEUS SIGNATÁRIOS SÃO REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES CONTRATANTES PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.



ANEXO I - FILIAIS

A filial envolvida neste Contrato por parte da **ARCELORMITTAL** é:

CNPJ:	Endereço:
17.469.701/0104-82	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n. 526, bairro Polo Industrial Tubarão, Serra/ES, Brasil, CEP: 29.160-904





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Ala Mar
CEP 29010-150 - Centro, Vitória/ES – www.sejus.es.gov.br
Fone: (27) 3636 5804 - Email gabinete@sejus.es.gov.br

OFÍCIO/SEJUS/GS/Nº 1.112/2025

Vitória/ES, 23 de junho de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
João Bosco Reis da Silva
Diretor de Sustentabilidade e Relações Institucionais
Arcelor Mittal Brasil

Assunto: Doação de Insumos para promoção de oficinas de capacitação em solda e outras áreas e revitalização das portas das unidades prisionais.

Prezado Senhor,

A Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS é o órgão do Estado do Espírito Santo responsável pela administração do sistema penitenciário e pela custódia das pessoas privadas de liberdade, devendo, portanto, promover a segurança no âmbito do sistema prisional.

Ocorre que diversos estabelecimentos penitenciários, atualmente existentes, foram construídos há muito tempo, com modelos construtivos antigos e desgastados, em razão das dificuldades de se promover a manutenção de sua infraestrutura física, ao longo dos anos.

Em que pesem os entraves observados, a SEJUS vem implementando diversas medidas para realizar a manutenção e reforma dos estabelecimentos penitenciários, contando, para tanto, com os mecanismos estatais e também com o auxílio da sociedade.

Nesse sentido, anteriormente recorremos a esta valorosa empresa para a doação de chapas metálicas como o intuito de reformar as portas das celas do estabelecimento penitenciário denominado “Centro de Detenção Provisória de São Mateus – CDPSM” uma vez que apresentava flagrante corrosão do material.

O material doado foi fundamental para a recuperação das portas do CDPSM, ademais firmamos parceria junto ao SENAI e cerca de 40 internos daquela unidade foram



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Ala Mar
CEP 29010-150 - Centro, Vitória/ES – www.sejus.es.gov.br
Fone: (27) 3636 5804 - Email gabinete@sejus.es.gov.br

capacitados na área de solda, demonstrando assim que a doação das chapas, serviu para além da recuperação das portas, como também para qualificar profissionalmente os internos para o trabalho e geração de renda pós cumprimento da pena.

Pelo êxito desta parceria, apresentamos pedido de nova doação de material, que contribuirá não somente para o reparo das portas nas demais unidades como o material doado servirá de insumos importantes para as oficinas de capacitação em solda e outras áreas realizadas em parceria com o SENAI, garantindo que o interno posse pelos programas de reabilitação e de reintegração sócia, sempre cumprindo as normas e regulamentos de segurança.

Assim no intuito de intensificar o trabalho de reformas nas demais unidades e, por conseguinte, capacitar os internos na área de soldagem, solicito a Vossa Senhoria a análise quanto à viabilidade de contribuição, pela Arcelor Mittal Brasil, nas ações de fortalecimento da segurança do estabelecimento penitenciário e indiretamente com a capacitação dos nossos internos por meio da doação de:

ITEM	QUAN.	DESCRIÇÃO
1	100	Chapa A36 02,65 x 1200x 3000m
2	100	Perfil Z Zincado 25x50x01,95 com 6m
3	100	Perfil Z Zincado 25x50x01,95 com 6m
4	100	Perfil U Zincado 50x25x01,95 com 6m
5	100	Perfil U Zincado 52x25x02,70 com 6m
6	100	Barra Chata 2x1/4pol com 6m
7	100	Tubo Preto 40x20x02,65 com 6m

Colocamo-nos, por fim, à disposição para prestar maiores informações e/ou esclarecimentos, caso sejam necessários

Desde já agradecemos todo apoio recebido dessa honrosa instituição e aguardamos manifestação de vossa parte e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 11º andar, Ala Mar
CEP 29010-150 - Centro, Vitória/ES – www.sejus.es.gov.br
Fone: (27) 3636 5804 - Email gabinete@sejus.es.gov.br

RAFAEL RODRIGO PACHECO
SALAROLI:02461604703

Assinado de forma digital por RAFAEL
RODRIGO PACHECO
SALAROLI:02461604703
Dados: 2025.06.23 18:31:22 -03'00'

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça

PLANO DE TRABALHO

Projeto: PORTAS SEGURAS, CAMINHOS ABERTOS

Cedente: ArcelorMittal Brasil

Responsável: João Bosco Reis da Silva

Diretor de Sustentabilidade e Relações Institucionais

Executor: Secretaria de Estado da Justiça /SEJUS- ES

Responsável: Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli

Secretário de Estado da Justiça

1. Objetivo Geral

Promover a capacitação de internos em soldagem e atividades correlatas, por meio de oficinas práticas realizadas na manutenção e no restauro das portas das unidades prisionais do Estado do Espírito Santo, utilizando insumos doados pela ArcelorMittal. O projeto tem como finalidade ampliar as oportunidades de inserção profissional após o cumprimento da pena, ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria da segurança nas unidades.

2. Objetivos Específicos

- Realizar oficinas de capacitação em soldagem e atividades correlatas, em parceria com o SENAI, utilizando insumos doados pela ArcelorMittal.
- Oferecer formação técnica aos internos, promovendo profissionalização e favorecendo a reintegração social.
- Aplicar os conhecimentos adquiridos na recuperação e reforço das portas das celas das unidades prisionais.
- Contribuir para a ampliação da durabilidade da infraestrutura física, por meio da substituição de materiais deteriorados.
- Garantir que todas as ações sejam conduzidas em conformidade com os regulamentos de segurança aplicáveis ao sistema prisional.

3. Justificativa

Grande parte das unidades prisionais do Estado foi construída há décadas, apresentando desgaste estrutural, especialmente nas portas, que sofrem com corrosão e uso contínuo. A manutenção regular é dificultada pelas restrições orçamentárias, o que gera a necessidade de soluções sustentáveis e de impacto social.

A doação de insumos metálicos pela ArcelorMittal possibilitará que esses reparos sejam realizados de forma inovadora, por meio de oficinas de capacitação em soldagem e atividades correlatas, conduzidas em parceria com o SENAI. Dessa forma, o projeto alia dois objetivos estratégicos: a formação técnica e profissional dos internos, ampliando suas chances de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, e a melhoria da infraestrutura e da segurança das unidades prisionais.

4. Público-Alvo

- **Direto:** internos das unidades prisionais do Estado, participantes das oficinas de capacitação.
- **Indireto:** servidores penitenciários, familiares dos internos e a sociedade em geral, que se beneficiam com maior segurança e com a reintegração social.

5. Metas

- Capacitar 600 internos em soldagem e atividades correlatas durante o período de execução do projeto.
- Realizar ao menos 4 oficinas práticas, em parceria com o SENAI, utilizando insumos doados pela ArcelorMittal.
- Aplicar os conhecimentos adquiridos na recuperação das portas de 10 unidades prisionais até a conclusão do projeto.
- Contribuir para a ampliação da vida útil em 30% das portas reformadas, como reflexo da formação prática dos participantes.

6. Indicadores de Resultados

- Meta física: Reformar o número previsto de portas das unidades prisionais, aplicando os conhecimentos adquiridos pelos internos.
- Meta social: Capacitar a quantidade definida de internos em soldagem e atividades correlatas, ampliando oportunidades de reintegração.
- Indicador de segurança: Reduzir as ocorrências relacionadas a falhas em portas após a intervenção do projeto.
- Indicador de qualificação: Alcançar elevado índice de aprovação dos internos nos cursos realizados em parceria com o SENAI.

7. Cronograma Físico (previsão)

Etapa	Atividade	Período
1	Recebimento e conferência dos materiais	Mês 1
2	Seleção dos internos e início das oficinas de soldagem (SENAI/SEJUS)	Meses 1-2
3	Execução das reformas das portas nas unidades prisionais	Meses 2-11
4	Monitoramento e avaliação dos resultados	Meses 7-11
5	Relatório final e prestação de contas	Mês 12

8. Materiais e Recursos Utilizados (doação Arcelor Mittal)

Item	Quantidade	Descrição
1	100	Chapa A36 02,65 x 1200 x 3000mm
2	100	Perfil Z Zincado 25x50x01,95 com 6m
3	100	Perfil Z Zincado 25x50x01,95 com 6m
4	100	Perfil U Zincado 50x25x01,95 com 6m
5	100	Perfil U Zincado 52x25x02,70 com 6m
6	100	Barra Chata 2x1/4pol com 6m
7	100	Tubo Preto 40x20x02,65 com 6m

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ArcelorMittal. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/5FD4-A1CA-EC1B-BF56> ou vá até o site <https://arcelormittal.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FD4-A1CA-EC1B-BF56



Hash do Documento

353280C3AB49A66DB5D5741337E6D73D0A7025D040AD7B966D2469AF40A9D1FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/10/2025 é(são) :

☒ João Bosco Reis da Silva (Signatário) - 017.300.227-74 em 09/10/2025 14:52 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Bosco Reis Da Silva

Tipo: Certificado Digital

☒ Bernardo Enne Correa Da Silva (Signatário) - 123.329.827-52 em 09/10/2025 10:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Maria Luiza Grillo (Testemunha) - 022.623.167-40 em 08/10/2025 16:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 08 2025 16:14:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.321515 Longitude: -40.335058 Accuracy: 98

IP 201.62.45.12

Identificação: Por email: maria.grillo@sejus.es.gov.br; Código de acesso: SEJUS02

Hash Evidências:

A6A0C3BB1E3E9F42B3349C184F212551543069A7F057068BEF697948F1AE741B

☒ Rafael Rodrigo Pacheco Salaroli (Parte) - 024.616.047-03 em 08/10/2025 16:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 08 2025 16:13:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.321505 Longitude: -40.335032 Accuracy: 118

IP 201.62.45.12

Identificação: Por email: rafael.pacheco@sejus.es.gov.br; Código de acesso: SEJUS01

Hash Evidências:

519B0826E4493154271AE44501045EAFFCD6F18FC74EEA10ECDDFB2F3CD9C771

☒ Ana Paula Mendes Noronha (Testemunha) - 013.182.026-55 em 08/10/2025 14:54 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 08 2025 14:54:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.227981 Longitude: -40.257699 Accuracy: 10

IP 189.16.234.58

Identificação: Por email: ana.noronha@arcelormittal.com.br; Código de acesso: SEJUS03

Hash Evidências:

3665FFFC3DEF8B4ED4177A421706D7733F9D00C96F6FE1AF178A2FD4D81634BF





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/10/2025 18:47:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA LUIZA GRILLO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01 - GAB-SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4XC3NS>